



LEI MUNICIPAL Nº 615/2004.

SUPRIME E ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 108/91.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - (C.M.S) como órgão colegiado de decisão superior do Município, salvo prerrogativa do Poder Legislativo com a finalidade básica de fixar diretrizes e supervisionar as atividade de saúde, integrada a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um plenário de Conselheiros, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 50% (Cinquenta por Cento) por usuários e 50% (Cinquenta por Cento) proporcionalmente, por representante do Governo Municipal, prestadores de serviços na área de Saúde e profissionais de saúde.

Parágrafo 1º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo, prestadores de serviço e trabalhadores da saúde com 50 % (Cinquenta por Cento) de representação.

a-02 (Dois) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal,

b-01 (Um) representante dos prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde,



c-03 (Três) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município, sendo 01(Uma) vaga para nível superior, 01 (Uma) vaga para nível médio e 01 (Uma) vaga para agentes de saúde.

II – Representantes de usuários com 50% (Cinqüenta por Cento) de representação,

a-03 (Três) representantes dos sindicatos e/ou cooperativos do Município;

b-02 (Dois) representantes de bairros e/ou distritos do Município;

c-01 (Um) representante das entidades religiosas do Município.

Parágrafo 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por decreto municipal de nomeação.

Parágrafo 4º - Os membros do C.M.S. serão investidos na função pelo prazo de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

Parágrafo 5º - A função de com Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Os Conselhos serão indicados pelas entidades civis e organismo da administração pública respeitando a paridade deste artigo.

Parágrafo 7º - Os nomes deverão ser enviados, com os respectivos suplentes ao Secretário Municipal de Saúde para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em regime interno aprovado por 2/3 (Dois Terços) dos membros do plenário, tendo por base o regimento interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º - A diretoria do C.M.S será eleito em plenário aprovado por no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos membros.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Parágrafo 1º - Serão eleitos presidente e vice-presidente conforme regulamentação do regimento interno do C.M.S.

Art. 6º - Compete ao Plenário do Conselho:

a-Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, sendo em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal, Estadual, Federal e objetivando a implantação e consolidação do S.U.S., mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde.

Art. 7º - Para o bom funcionamento do (C.M.S), o Secretário Municipal de Saúde, poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da administração Municipal, além das responsabilidades desta administração.

Art. 8º - A Secretaria Executiva será cedida ao C.M.S., por nomeação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde e não poderá ser membro do Conselho.

Parágrafo Único - Compete a Secretária Executiva do Conselho executar todo o expediente de uma secretaria e instituir para serem submetidos à aprovação do plenário, tendo em vista as políticas Municipais de Saúde.

Art. 9º - As Comissões Especiais serão Constituídas por Membro do Plenário e convidados, na forma que fixa o Regimento Interno, podendo participar à interesse, do problema, técnico da administração pública ou particulares, que contribuam para estudar, analisar e propor noções e deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, suprimindo e modificando redação de artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 108/91, datada de 13/05/91, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e fixada no átrio do Executivo, para conhecimento de todos.